Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Quadé, Domingos

Legislativas na Guiné Bissau (4 de Junho de 2023)

http://hdl.handle.net/11067/7147
https://doi.org/10.34628/4527-6079

Metadados

Data de Publicação	2023
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 07 (Janeiro-Junho 2023)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-29T23:02:43Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Eleições legislativas na Guiné Bissau (4 de Junho de 2023)

Domingos Quadé[1]

DOI: https://doi.org/10.34628/4527-6079

ABREVIATURAS
ANP – ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR
CNE – COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
CR – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
CRE's – COMISSÕES REGIONAIS DE ELEIÇÕES
STJ – SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CSMJ – CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GTAPE – GABINETE TÉCNICO DE APOIO AO PROCESSO ELEITORAL
PAIGC – PARTIDO AFRICANO PARA A INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE
PAI-TERRA RANKA – PLATAFORMA ALINÇA INCLUSIVA – TERRA RANKA
MADEM – G15 – MOVIMENTO PARA A ALTERNÂNCIA DEMOCRÁTICA – GRUPO DOS 15
PRS – PARTIDO DA RENOVAÇÃO SOCIAL
PTG – PARTIDO DOS TRABALHADORES GUINEENSES
UA – UNIÃO AFRICANA
EU – UNIÃO EUROPEIA
ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
CMB – CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU

O país e o sistema do governo

A Guiné Bissau é um pequeno país situado na costa ocidental do continente africano ocupando uma superfície de 36.125 km2 com uma população de cerca de dois milhões de habitantes. Trata-se de um país que *'[… conheceu uma colonização – a portuguesa – desde o início do período ditatorial, ou seja, quer durante o poder régio e constitucional quer a partir da implantação da República ocorrida em 1910, até ao da proclamação unilateral da nossa independência nacional a 24 de Setembro de 1973 nas matas de Colinas de Boé. Referindo-nos à fase colonial gostaríamos de dizer aqui que a colonização da Guiné, diz Gomes Eanes de Azurara, historiador português do século XV e cronista real a partir de 1450, na «Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné» que cinco razões teriam movido o Infante D. Henrique, O Conquistador, na conquista da Guiné: 'a primeira razão teve a ver com a vontade de conhecer as terras que iam para além das Canárias e do Cabo Bojador; a segunda, por razões comerciais na troca de produtos; a terceira, por dizer-se que o poderio dos "Mouros d'aquela terra d'África era muito maior do que comummente se pensava"; a quarta, com vista a saber se haveria rei cristão naquelas paragens e a quinta, a expansão da fé cristã' e que 'em 1446, Estêvão Afonso atingiu o rio Gâmbia, na região dos Mandingas; Álvaro Fernandes terá atingido o rio Casamansa, no limite Norte da actual Guiné-Bissau; João Infante, filho de Nuno Tristão, descobriu o rio Grande, depois denominado rio Geba, na actual Guiné-Bissau'. Os territórios então descobertos ficaram ligados a 'Cabo Verde desde o início até 1879, data em que se deu a separação administrativa e militar'. Igualmente aproveitamos informar que o mesmo autor confirmou que 'em 1886, Portugal cedeu à França a área de Casamansa, em troca de muito pouco no Congo, ficando reduzida a área da Guiné a cerca de metade do que inicialmente pertencia a Portugal, mesmo contra a vontade férrea de Honório Barreto que tanto defendeu o povo da Guiné'*

Para a conquista da sua independência e soberania do jugo colonial, sob a bandeira gloriosa do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), decidiram os seus então melhores filhos forjar o processo de resistência a todos os níveis até à vitória final. Esta vitória conseguiu-se/consolidou-se, a nosso ver, graças à conjugação de três razões que se sucederam num espaço de tempo relativamente curto: da proclamação da independência ao reconhecimento de iure da potência colonizadora passando pelo reconhecimento internacional de um novo Estado que acabara de nascer.

O processo de conquista da nossa independência nacional foi verdadeiramente revolucionário, patriótico e orgulhoso para qualquer guineense, embora conhecesse também em si mesmo percalços indesejáveis porque perfeitamente evitáveis na época. E essa evitabilidade que não se quis enraizar desde o início, tornou-se a ponta de iceberg para tudo que depois vimos vivendo com amargura até aos nossos dias como sejam a perturbação de um processo glorioso pós independência e de real projecção do desenvolvimento socio-económico com acções violentas de golpes e contra golpes, intrigas continuadas, uma unidade Guiné e Cabo Verde mal definida e apenas vivida em discursos cosméticos do que propriamente com projectos e critérios definidores, os incentivos às solidariedades rácicas, étnicas ou tribais e a manutenção de um profundo grau de obscurantismo que vem grassando a sociedade a todos os níveis e em todas as gerações que se foram sucedendo. O País passou a ser gerido sem preocupações de se definir, em algum instrumento jurídico, o interesse público relevante a prosseguir e tudo foi-o sendo por dia, todos ávidos do poder e do dinheiro. Havia muito culto de personalidade, esta mesma impreparada para a dimensão do que se avocou. E isto vem justificar todo o nosso atraso, contrastado, infelizmente,

1 Jurista, ex-Bastonário da Ordem dos Advogados da Guiné-Bissau, e ex-Deputado na Assembleia Nacional Popular guineense.

com o brio independentista. Assim e para legitimar tudo isso, aprovou-se um texto constitucional que consagra o PAIGC como única força política e dirigente da sociedade. O que se incompatibiliza com a coexistência de quaisquer outras correntes de pensamento adversas.

Como se vê, houve um período pós-independência bastante dramático. Mas não se acabaram os sofrimentos e o drama por aí, embora em condições digamos relativa e furtivamente atenuantes porque continuaram alguns desmandos do tipo resquício ou sobrante. O que transitou para o novo quadro político foi, em nosso entender, também perigoso quase na sua plenitude pois continuamos a viver no obscurantismo e nos atrasos em condições incomportáveis, com alguns actos bárbaros e inaceitáveis. Ainda com uma classe política que só se vê ao de longe a ostentar o poder e a riqueza mais nada, saudosista do passado e sem se preocupar com as superações técnico-científicas na sua esmagadora maioria. O País continua, infelizmente, até hoje refém de uma classe carente de superação mas que não está nem vai ou ruma por aí. A muito maior parte dela - da classe política – se não mesmo a totalidade se orienta pela famigerada lógica de salve-se quem puder e o povo, esse, é enganado com discursos dormentes, cosméticos e falsamente agitados. Eis a razão característica do nosso atraso e do status quo actual. Entretanto, todo o esforço feito no quadro transitório deve merecer a nossa atenção e reconhecimento mas tão só no plano formal uma vez que a sua materialidade ainda vai longe de ser um dado adquirido pelas razões supra expostas. Ainda nesse plano formal, com efeito, o País se converteu em democracia pluralista graças aos ventos perestroikistas que se sopraram na altura pelo continente africano; ele trouxe vantagens enumeráveis como a tal queda do infeliz e vergonhoso artigo 4º e seus corolários; a institucionalização de um novo quadro político-democrático, multipartidário e socioeconómico que autoriza a abertura à economia de mercado em termos melhor estruturados; do ponto de vista políticodemocrático e multipartidário é caso para se dizer que um importante acervo legal, a par da revisão pontual da Constituição, foi aprovado e está vigente, designadamente a lei-quadro de partidos políticos, a lei de greve e a lei de liberdade sindical. E a própria Constituição da República define uma lista considerável dos chamados direitos fundamentais que integram direitos, liberdades e garantias de um lado e direitos económicos, sociais e culturais do outro. Por aí se enfatiza, dizendo que não faltam elementos juridicamente estruturantes do nosso actual sistema político, social, económico e cultural. Igualmente ainda é caso para se dizer que houve a consagração do regime semipresidencial arreigado com o sagrado princípio de separação dos poderes do Estado, além dos de constitucionalidade ou da participação porque caracterizadores do Estado de Direito Democrático. Em cumprimento do estatuído no novo quadro jurídico-constitucional e político, constituíram-se partidos políticos para a conquista, o exercício e a manutenção do poder político pela via democrática]"[2].

Em consequência do acabado de ver, podemos dizer que *'[… é semi-presidencialista o sistema de governo, embora de pendor presidencialista [art.º 68.º/al. m)], uma vez que o Presidente da República preside ao Conselho de Ministros quando assim entender. Nesse sistema, a ideia primacial é a da dupla responsabilidade política do Governo (art.º 103.º, responsabilidade política junto do Presidente da República e junto da Assembleia Nacional Popular). O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República (art.º 98.º/1), que pode demiti-lo (art.º 104.º/2) em caso de grave crise que ponha em causa o normal funcionamento das instituições de soberania. O Programa do Governo é aprovado pela ANP (art.º 85.º/1, al. d)), cuja não aprovação pela segunda vez acarreta a demissão do Governo (art.º 104.º/al. b)). A ANP pode votar moções de censura e de confiança ao Governo (art.º 85.º/1, al. f)), cujos resultados podem ter como efeito a demissão ou não do Governo (art.º 104.º/al. d)).*

O Governo forma-se por acto do Presidente da República, tendo em conta os resultados eleitorais e após a audição dos partidos políticos representados na ANP (art.º 98.º). É certo que o exercício deste poder pelo Presidente da República fica pacificado sempre que uma única formação política obtenha a maioria absoluta dos lugares na ANP, pois, uma vez que o Governo depende do Parlamento, nada mais lhe resta a ele – Presidente da República - que não seja proceder à nomeação do Primeiro-Ministro que lhe seja sugerido por aquela formação política.

(…) A responsabilidade política do Governo perante a ANP é um dos vectores caracterizadores do sistema semi-presidencialista da actual CR e ela manifesta-se de diversas formas. Desde logo, a responsabilidade de o Governo ter que comparecer na ANP para expor a política constante do seu Programa, cuja prossecução poderá depender da sorte que tiver uma moção de censura ou de confiança (art.º 104.º/al. b), d)), de ser interpelado pela ANP (art.º 81.º), de poder usar da palavra nas reuniões da plenária (art.º 90.º), a demissão necessária do Governo por facto do início de cada legislatura da ANP [art.º 104.º/a)], etc…

O Presidente da República detém importantes poderes em relação à ANP, como sejam os de fixar a data das eleições dos Deputados [art.º 68.º/al. f)], de convocar extraordinariamente a ANP sempre que razões imperiosas de interesse público a justifiquem, dirigir-lhe mensagem, dissolvê-la em caso de grave crise política, etc., mas tudo isto não significa dizer que pode intervir nas suas competências e nem de um outro, não abre e nem pode adiar as suas sessões, não tem iniciativa legislativa que é apenas reservada aos Deputados e ao Governo, não pode dissolvê-la com total liberdade, senão nos limites estabelecidos na Constituição da República e também no estado de sítio ou de emergência.

Isto na justa medida em que, por força do art. 62.º da Constituição o Presidente da República é, por definição, 'chefe de Estado, símbolo de unidade nacional, garante da independência nacional e da constituição e comandante em chefe das forças armadas, além da representação máxima da República'. Daí que este cargo não pode cair nas mãos de quem seja comitente de crimes, ainda que fortemente presuntivos, antes, durante e depois do mandato (vide art. 72.º da Constituição). Isto para a dignificação da imagem e autoridade do Estado pois a cidadania deverá rever-se na sua figura como modelo superior na condução do bem comum e na regulação pacífica e positiva da vida social e política.

Como o Governo responde perante a ANP e não pode governar sem as leis que esta fizer ou Decretos-Leis que ela ratificar, torna evidente que não pode deixar de haver comunicação entre os três órgãos. A referida comunicação distingue, claramente, o Governo, órgão complexo de estrutura colegial e executiva, do Presidente da República, órgão singular representativo do Estado, e a ANP, órgão deliberativo máximo.

Embora sejam questões ultrapassáveis, algumas com acuidade, em sede da Revisão Constitucional importa referir certos aspectos pouco transparentes da articulação institucional entre o PR/ANP/Governo, assim como os Tribunais.

2 Quadé, Domingos, PRS uma vida uma história, Diário de Bordo, 2022, pp 19 e ss

Nos termos do art.º 71.º da CR, o Presidente da República é substituído pelo Presidente da ANP nas suas ausências para o estrangeiro ou impedimento temporário, bem como em caso de morte ou impedimento definitivo. Nestes últimos casos, havendo impedimento do Presidente da ANP assumirá as funções do Presidente da República o seu substituto. É de aceitar pacificamente a ideia de que, nos dois primeiros casos, o substituto do Presidente da ANP substitua o Presidente da República no impedimento do Presidente da ANP. É também de aceitar pacificamente os limites funcionais impostos para os dois últimos casos como extensivos aos dois primeiros? A nossa resposta é naturalmente positiva se atendermos à ideia dogmática de inadiabilidade da realização de interesse público que está envolto nas funções presidenciais, observando-se neste caso naturalmente as limitações impostas quer pelo n.º 4 quer pelo n.º 3 do artigo em apreço, respectivamente poderes que não podem ser exercidos pelo Presidente da República Interino e a convocação dentro de sessenta dias de eleições]"[3].

Sistema eleitoral guineense

O professor Freitas do Amaral definiu o sistema eleitoral como *'conjunto de regras estabelecidas por lei com vista à definição do método a utilizar, em cada tipo de eleição, para converter o número de votos em mandatos'*[4]
Trata-se de uma definição clara e precisa, pois, vendo e seguindo os seus pressupostos, temos que o sistema eleitoral guineense não foge à regra uma vez que tem por fundamento e limite a lei (em sentido material) e o respeito pelo pluralismo ideológico e político. E é por aí que podemos dizer que a Constituição da República e as leis, designadamente a lei-quadro dos partidos políticos, lei de recenseamento eleitoral, lei da CNE, lei da observação internacional eleitoral e lei eleitoral vigentes hoje na Guiné Bissau lhe enformam e lançam conteúdo materializador. Vamo-nos deter mais na análise da lei eleitoral mas antes passamos em síntese a ideia definidora de cada um dos demais instrumentos supra referenciados.
Assim:
- A nossa CR, que data de 1984 com revisões pontuais de 1991 e 1993, reconhece no seu art 4º a liberdade de todos os cidadãos constituírem partidos políticos dentro do quadro de respeito ao pluralismo político, independência e unidade nacionais e a integridade territorial, sem fins ofensivos à sã convivência inter racial ou tribal ou que visem promover o sectarismo ou a violência.
- A lei-quadro dos partidos políticos (aprovada pela lei 2/1991 de 9 de Maio) define, no seu art 1º, os partidos como organizações de cidadãos, de carácter permanente, constituídas com o objectivo principal de participar democraticamente na vida política do país e de concorrer em liberdade e igualdade para a formação e a expressão da vontade política do povo. A lei impõe, art 19º, aos militantes a observância criteriosa dos estatutos, programas e directrizes do partido e condiciona/reserva (art 8º, nº 2) o exercício no seu interior de altos cargos apenas a cidadãos originários. Este conceito é definido pela CR (art 63º, nº 2) como 'cidadãos eleitores guineenses de origem, filhos de pais guineenses de origem, … no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos'. Adquirem personalidade jurídica com a inscrição no registo próprio existente no STJ, através de um processo interno organizado nesta instância jurisdicional suprema do País (art 3º). Prevê nos arts 11º e 12º os mecanismos de fusão, cisão e dissolução bem como de extinção.
- A lei de recenseamento eleitoral, aprovada pela lei nº 11/2013 de 25 de Setembro, prevê logo no seu art 1º o princípio da universalidade ao estatuir que 'estão sujeitos a recenseamento eleitoral todos os cidadãos nacionais com capacidade eleitoral activa residentes ou não no País'. Diz o artigo seguinte que o seu acto é 'oficioso, obrigatório, permanente (embora possa haver actualização – art 5º, nº 2) e único para todas as eleições ou referendos. A entidade recenseadora é o governo, através do chamado GTAPE. Responde pela organização e direcção do recenseamento eleitoral, executado por Comissões de Recenseamento a nível de cada Sector administrativo sob a supervisão e fiscalização da CNE (art 10). Os partidos políticos têm também legitimidade para fiscalizar os actos de recenseamento em termos da sua conformidade com a lei através dos seus agentes (art 17º) cuja falta lhes habilita a apresentar reclamações ou recursos (art 18º combinado com os arts 35º e ss). O art 42º alista uma série de infracções relativas ao recenseamento com sanções penais cuja moldura vai até aos quatro anos ou multa. A multa aqui equivale à pena e não simples medida de polícia. São elas, nomeadamente repetição de recenseamento pelo mesmo indivíduo, inscrição no recenseamento de cidadão estrangeiro ou todo aquele que for em seu auxílio, prestando falsas declarações.

- A lei da CNE (lei nº 12/2013 de 27 de Dezembro)

Nos termos do seu art 1º, a CNE é um órgão independente e permanente que funciona junto da ANP e compete-lhe superintender, organizar e gerir todo o processo eleitoral (eleições presidenciais, eleições legislativas e eleições autárquicas) e referendário nacional. Compõe-se de um secretariado executivo, um representante do PR nas eleições legislativas e autárquicas, um representante do governo, um representante de cada partido ou coligação, um representante do Conselho Nacional de Comunicação Social e um representante de cada candidato às eleições presidenciais (art 2º e ss). O secretariado executivo, órgão colegial permanente, é composto por quatro membros dos quais um Presidente, que preside à CNE, um secretário executivo e dois secretários executivos adjuntos. Todos os membros são eleitos por 2/3 dos deputados em efectividade de funções para um mandato de quatro anos, renovável por igual período. Para presidente concorrem os juízes conselheiros do STJ, para secretário executivo concorrem juízes desembargadores e para secretários executivos adjuntos concorrem juízes de direito. Os interessados nos concursos aqui referidos depositam os respectivos dossiers junto do CSMJ que aprova dois nomes de cada categoria sob forma de proposta para a votação no plenário da ANP. Os membros da CNE são inamovíveis no exercício das suas funções e não podem candidatar-se a cargos de PR, deputados ou em eleições locais. A CNE ainda tem os órgãos regionais, os chamados CRE's, integrados cada um por um presidente designado pelo secretário executivo, um representante de cada partido ou coligação e representantes de candidatos independentes ao cargo de PR.

3 Quadé, Domingos, Guiné Bissau, pela força do Estado, justiça e reconciliação nacional, Nocamil Coimbra, 2015, pp 88 e ss
4 Amaral, D. Freitas, uma introdução à politica, Bertrand Editora, 2014, pp 357

- Lei da Observação Internacional Eleitoral (aprovada pela lei 4/1994 de 9 de Março)

A Observação Internacional é a fórmula que os países ditos mais ricos e os organismos internacionais encontraram para apoiar os processos eleitorais nos países ditos mais pobres ou em vias de desenvolvimento por forma a fazer com que os actos eleitorais não se redundem em conflitos por não aceitação eventual de resultados.
A Guiné Bissau, para o efeito e para regular a acção de observadores internacionais, elaborou e aprovou a lei ora em apreciação. Ela começa por logo no art 1º e ss dizer que tem por objectivo regular as matérias relativas à observação internacional, definindo esta como aquela que consiste em verificar a regularidade das várias fases do processo eleitoral, nomeadamente o recenseamento eleitoral, a organização e a prática dos actos de votação e apuramento e validade do escrutínio.
A Observação Internacional Eleitoral começa com o recenseamento e termina 30 dias depois da investidura, conforme o tipo de eleição: do PR ou dos deputados. Integram a Observação Internacional Eleitoral (art 5º) a UA, a EU e a ONU. Também o Estado guineense pode convidar personalidades estrangeiras de reconhecido mérito para integrar a Observação Internacional Eleitoral. O art 4º, porém, impõe incompatibilidade a certa categoria de pessoas para o exercício de funções de Observador Internacional Eleitoral. É o caso de cidadãos guineenses ainda que tenham adquirido nova nacionalidade e de diplomatas estrangeiros em activo no País ou que tenham exercido no País. Acresce a incompatibilidade aos cônjuges.
Os órgãos nacionais eleitorais ficam obrigados a proporcionar facilidades/auxílios aos observadores internacionais eleitorais para permitir que exerçam com eficiência as missões por que se engajaram. Aos órgãos de defesa e segurança incumbem assegurar-lhes segurança pessoal e integridade física.
Os observadores internacionais eleitorais são convidados pela CNE a pedido do PR e/ou dos partidos políticos ou coligações através de pedido dirigido ao presidente da CNE que deverá respeitar o princípio de paridade. É à CNE que compete definir o nº máximo de observadores internacionais eleitorais e sua credenciação. Cada observador internacional eleitoral tem por dever, nomeadamente, agir com imparcialidade, independência e transparência. A inobservância destes deveres pode levar a CNE a anular o estatuto e fazer cessar a actividade do infractor.
- A lei eleitoral para a eleição do Presidente da República e dos deputados à Assembleia Nacional Popular, aprovada pela lei nº 10/2013 de 25 de Setembro, determina que os deputados da ANP são eleitos por sufrágio livre, universal, igual, directo, secreto e periódico dos cidadãos eleitores recenseados. O que significa dizer que, antes de mais, são cidadãos com recenseamento actual que gozam de liberdade de escolha, sem discriminação baseada no género, raça ou ou condição social, onde os votos todos contam (sem que o de rico valha mais que o de pobre, p. ex.), sem interferência de interpostas pessoas e sem que as mesmas mais saibam a real vontade expressa na urna em processos que ocorrem em cada momento. O voto constitui um direito pessoal e inalienável, além de não poder ser transmitido para terceiros mesmo que de boa-fé se tratem. Ao mesmo tempo é um dever de cidadania sempre que se exercer (art 4º).
Só depois de ouvir o governo, os partidos políticos ou coligações e a CNE é que o PR pode validamente marcar as eleições legislativas por decreto presidencial (art 3º).
Vamos agora analisar a problemática da capacidade eleitoral: a lei (art 8º) distingue a capacidade eleitoral activa e passiva donde se conclui que aquela se reporta a todo o cidadão eleitor, maior de 18 anos de idade em pleno gozo dos direitos civis e políticos, não abrangido por incapacidades como a interdição decretada por sentença judicial transitada em julgado, os dementes notórios internados ou declarados por uma junta médica e os condenados definitivamente a pena de prisão por crimes dolosos na pendência do seu cumprimento, salvo quando se trate de libertação condicional. A capacidade eleitoral passiva é, por seu turno, entendido como abrangendo todos os cidadãos nacionais maiores de 21 anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos no caso de eleições legislativas e de 35 anos tratando-se de eleições presidenciais. Na activa fala a lei de incapacidade mas na passiva fala em inelegibilidades, dizendo que são inelegíveis para a ANP o PR, os magistrados quer em efectidade de funções quer não, os militares e forças militarizadas enquanto activos, diplomatas em activo e os membros da CNE. Estas seriam inelegibilidades gerais, mas também há as especiais que são os governadores regionais, seus secretários administrativos, os administradores, presidente e vice da CMB porquanto não podem candidatar-se pelo círculo eleitoral onde exercem funções.
A lei prevê (art 3º e ss) estatuto próprio dos candidatos a respeitar, como seja direito de dispensa de serviço, passagem a reforma de militares e imunidades. Diz o art 113º e ss que a ANP compõe-se de 102 deputados eleitos para um mandato de quatro anos. O território nacional, para efeitos eleitorais – eleição de deputados – divide-se em 29 círculos (27 internos e 2 externos – círculos de África e Europa) onde a cada círculo corresponde um colégio eleitoral. Os deputados são eleitos por listas plurinominais de partidos ou coligações apresentadas por cada colégio. As listas de candidatos devem conter a indicação do número segundo os mandatos atribuídos. A Guiné Bissau elegeu o método de representação proporcional de Hondt no seu sistema eleitoral parlamentar (art 122º) para a conversão de votos em mandatos. Para o professor Freitas do Amaral *'há duas espécies de sistemas eleitorais: maioritário e representação proporcional'*[5] com diferentes modalidades. O sistema eleitoral por nós escolhido é o de representação proporcional que o professor ensina garantir uma representação multifacetada das correntes de oposição, ainda que minoritárias, embora torne os candidatos e deputados mais dependentes das direcções dos partidos e dificulte a formação de maiorias. Acrescenta o autor que o método de Hondt aponta no sentido de que *'o país é dividido em distritos* (que a nossa lei chama círculos), *há só uma volta e cada partido apresenta a sua lista de candidatos mas a conversão dos votos em mandatos é feita segundo a proporção de votos de cada partido no total. Os mais votados entram todos no parlamento'*
Nesta base, cada partido concorrente apresenta a lista de militantes ou simpatizantes candidatos a deputado para cada um dos 29 círculos. Num primeiro momento, recebidas as candidaturas, independentemente de aceitação ou rejeição, no fim do prazo para a apresentação das

5 Amaral, D. Freitas do, o.c., pp 358 e ss

mesmas o STJ procede à afixação das listas. Goza a partir daí de um prazo de oito dias para verificar, através do plenário, a regularidade e a elegibilidade dos candidatos. Confirmando-se a irregularidade é o mandatário da lista (neste caso designado pelo partido) notificado pelo Presidente do STJ para em três dias fazer a sua supressão. Persistindo, por razões de inelegibilidade, procede-se à rejeição. A rejeição pode ser superada por substituição do candidato em 48 horas ou, após a publicação das listas, reclamada no prazo de 48 horas imediatamente a seguir. *Cfr art 17 e ss*.

Feita a campanha, a eleição e os apuramentos por círculos e regiões com base nas actas a CNE centraliza os resultados de cada região e assegura a sua divulgação dentro do prazo de 7 a 10 dias após a votação, além de lhe competir distribuir os mandatos. Cfr art 90º e ss

Num segundo momento e vendo o art. 140º e ss, se se verificarem irregularidades durante a votação ou o apuramento dos resultados as mesmas só podem ser impugnadas por via de recurso contencioso, precedido de reclamação ou protesto, para o plenário do STJ no prazo de 48 horas e com efeito suspensivo. Igualmente a lei estende esta faculdade aos protestos, contra protestos e reclamações decididos pela CNE.

Segue à fase do contencioso uma previsão, digamos, exaustiva de infracções, agrupadas em três tipos a saber: infracções relativas à apresentação de candidaturas (art 151º), infracções relativas à campanha eleitoral (art 152º e ss) e infracções relativas às eleições (art 160 e ss). Nesta tipologia de infracções está prevista uma série de situações por cuja verificação constituiria um verdadeiro ilícito criminal. São casos de candidatura de cidadãos inelegíveis, violação de deveres de imparcialidade, reuniões ou manifestações ilegais, propaganda pós eleições, corrupção eleitoral, desvio de urna, falsificação de cadernos eleitorais, reclamação e recurso de má fé, etc.

Histórico eleitoral e apreciação dos resultados eleitorais

Na verdade, o processo eleitoral na Guiné Bissau está a evoluir razoavelmente bem, uma vez que, progressivamente, o povo mostra em cada etapa uma considerável linha de conhecimento e de maturidade político-eleitoral reinante no seu seio. Os fenómenos tribal ou étnico e religioso, antes fortemente predominantes, parecem agora assumir moderação. A influência de meios financeiros também estão a tender a diminuir. A explicação é simples: o PAIGC, que ganhou no quadro de coligação PAI-Terra Ranka 54 assentos parlamentares, arrecadou votos no seio de todas as terras, que se dizem tchon ou chão para português: tchon mandjaco, balanta, fula, nalu, etc. Coisa antes difícil para não dizer impensável, salvo nas legislativas de 1999 que conduziram o PRS ao poder, embora isso fosse motivado por circunstâncias excepcionais que eram a guerra de 7 de Junho de 1998, onde o voto foi um pouco nacional. Isto porque o PAIGC arrecadava votos que provinham basicamente de mestiços, papeis, mandingas, nalus e beafadas e os votos do PRS provinham, por sua vez, de balantas – que constituíam a maioria étnica. Os fulas, hoje a maioria, não tinham ligação político-partidária em especial. Eram mais mercantilistas políticos, ou seja formavam um tchon aonde os políticos concorriam para ir buscar o que faltava levando consigo vários tipos de meios (financeiros ou materiais como zinco, cimento, etc). Recentemente tende a afirmar-se no sentido de alinhamento partidário nos exactos moldes dos outros por influência talvez do actual regime porquanto o nosso PR é oriundo desse grupo. Mas, apesar de tudo isso, ainda são fracos os sinais de mudança de paradigma. Em boa verdade, ainda são os resistentes, não obstante hoje se fazer nascer um partido com essa aproximação ou tendência: o PTG.

Com o surgimento do MADEM – G15 a etnia mandinga (donde é oriundo o co-fundador e actual líder) está com clara propensão de sair do PAIGC, não obstante nestas eleições haver alguma regressão em relação às penúltimas de 2019. Tudo isto se inscreve numa mobilidade social bem acentuada. A verdade é que apesar destas danças de solidariedades baseadas na etnia ou religião em relação aos lideres todos os grupos étnicos mantêm são clima convivial interpessoal e sentimental.

A língua de comunicação interétnica na Guiné Bissau é a crioula, sendo a portuguesa usada como a oficial.

Do ponto de vista de influência religiosa podemos dizer que há dois grandes agrupamentos: islâmicos (onde agrupam fulas, mandingas, nalus e beafadas) e animistas e cristãos (onde figuram balantas, papeis, mestiços, mandjacos, felupes e mancanhas). Num e noutro grupo estão ainda outras etnias embora de reduzida expressão numérica. Segundo Marco Lisi *'a prática religiosa é importante para distinguir o voto entre partidos'*[6]. Para este autor *'a análise do comportamento eleitoral inclui variáveis como sexo, idade, educação, situação profissional, prática religiosa … e ideologia'*[7]. Nós aderimos a esta posição pois as variações e mobilidade demográfica levam a que tenhamos em cada época/eleição um certo resultado. A título de exemplo, consta-nos ser a situação profissional que justificou a vitória clara da coligação PAI-Terra Ranka nestas eleições pois a classe camponesa reagiu negativamente contra a má campanha de castanha de cajú. É a classe ultimamente *in crescendo*. São o que Lisi chamou com propriedade de *'factores de curto prazo (… avaliação do governo e satisfação com a democracia)'*[8] e acrescenta que *'… quando a situação económica é má, os eleitores punem o governo votando nos partidos de oposição'*[9].

Nestes termos expostos é que podemos dizer que os gráficos de todas as nossas eleições se têm flutuado.

6 Lisi, Marco, eleições, edições silabo, 2019, pp 42
7 Lisi, Marco, o. c., pp 45
8 Idem, o.c., pp 77
9 Ibidem, o.c., pp 90

Mapas gráficos

(Fonte CNE, relatórios)

Resultados de 4 de Junho de 2023

APURAMENTO DE RESULTADOS

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2023

COMISSÃO REGIONAL DE ELEIÇÕES - ACTAS ASSINADAS

REGIÃO	SECTORES	CE	PAI	MADEM	PRS	PTG	APU	TOTAL	T. REGIÃO
1	CATIO/KOMO	CE01	2	0	1	0	0	3	7
	BEDANDA/CACINE/QUEBO	CE02	2	1	1	0	0	4	
2	BUBA/EMPADA	CE03	2	1	0	0	0	3	6
	FULACUNDA/TITE	CE04	1	1	1	0	0	3	
3	BISSORÃ	CE05	2	1	1	0	1	5	16
	FARIM	CE06	3	1	0	0	0	4	
	MANSABA	CE07	1	2	0	0	0	3	
	NHACRA/MANSOA	CE08	2	0	2	0	0	4	
4	QUINHAMEL/ONDAME	CE09	1	0	2	0	0	3	6
	SAFIM/PRABIS	CE10	3	0	0	0	0	3	
5	BOLAMA	CE11	3	0	0	0	0	3	3
6	BAFATA/GALOMARO COSSE	CE12	2	3	0	1	0	6	14
	BAMBADINCA/XITOLE	CE13	1	1	1	0	0	3	
	GANADU	CE14	1	3	0	1		5	
7	PITCHE/BOE	CE15	1	2	0	1	0	4	14
	GABU	CE16	1	2	0	1	0	4	
	PIRADA	CE17	1	1	0	1	0	3	
	SONACO	CE18	0	2	0	1	0	3	
8	INGORE/BIGENE/BULA	CE19	3	1	1	0	0	5	14
	CAIO/CANCHUNGO	CE20	3	2	0	0	0	5	
	CACHEU/CALEQUISSE/S.DOM.	CE21	2	1	1	0	0	4	
9	AFRICA	CE22	1	0	0	0	0	1	2
	EUROPA	CE23	1	0	0	0	0	1	
10	PRAÇA	CE24	2	1	0	0	0	3	20
	ANTULA	CE25	3	0	1	0	0	4	
	BANDIM	CE26	3	0	0	0	0	3	
	B.AJUDA	CE27	3	1	0	0	0	4	
	CUNTUM	CE28	2	1	0	0	0	3	
	B.MILITAR	CE29	2	1	0	0	0	3	
		TOTAL	54	29	12	6	1	102	102

Eleitores 893.618; Votantes 711.058 e Abstenção 182.560

Quanto à abstenção, diz o Ismael Silla, em artigo publicado na internet a 12 de Junho último, que '*se constata num universo de 893.618 inscritos ou recenseados tanto no país como na diáspora 183.386, o que equivale a 20.5% das pessoas não foram votar. Um dado preocupante, se considerarmos que o segundo partido mais votado, MADEM G15, obteve uma votação inferior (163 509). Se observarmos os 29 Círculos Eleitorais (CE) que compõem o nosso mapa eleitoral, os dados da CNE, revelam ainda que foi no CE 22 (Diáspora Africana) onde se registou o número mais elevado de abstenção. Num total de 17.922 inscritos, apenas 7.512 pessoas votaram, elevando a taxa de abstenção para 58%. No sentido inverso, é possível destacar o CE4 (Fulacunda/Tite) na região de Quinara, como local onde se registou a taxa de abstenção mais baixa. Num universo de 13.933 inscritos, 12.114 pessoas decidiram votar, registando assim um equivalente a 13%. Quanto aos votos brancos, de assinalar que a nível nacional s□o mais de 20 mil, correspondendo a 3.6%. Em termos locais, Contuboel/Ganadú na região de Bafatá (21.736 inscritos) destaca-se como a localidade com maior número de votos brancos registados. Ao todo são 1.656 pessoas que decidiram votar em branco, num universo de 29.905 votantes, equivalendo a 5.5%. No que diz respeito aos votos nulos, estamos a falar de 18.299 votos, equivalentes a 2.6% num universo nacional de 710.232 votantes. Observando os CE, os dados permitem constatar que o CE 27 em Bissau, registou um menor número de votos nulos, contabilizando "apenas" 278 votos nulos num total de 23.106 votantes, o que equivale a 1.2%. No sentido oposto, encontra-se uma vez mais, o CE4 (Fulacunda/Tite) na região de Quinara, desta vez por motivos inversos, pois este Círculo Eleitoral teve o número de votos nulos mais elevados a nível nacional, ou seja, 609 num total de 12.114 votantes. Se partirmos do princípio que os votos nulos resultam de erros no acto do preenchimento dos boletins de voto e que uma boa parte da nossa população é analfabeta e/ou tem dificuldade em compreender o que é escrito, facilmente concluímos que há ainda muito trabalho a fazer no sentido de dotar essas pessoas de pequenas formações e/ou ensinamentos para que elas possam votar correctamente. Neste sentido, lanço um apelo não só à CNE mas também a todas as entidades públicas e privadas que intervém nos actos eleitorais, com destaque para as organizações da sociedade civil e Comunicação Social, para que trabalhem mais em cooperação e coordenação junto dessas populações com o objectivo de as dotar de mínimos conhecimentos, uma vez que estes votos podeiam ajudar alguns partidos a eleger mais deputados ou mesmo aqueles partidos que não elegeram deputados podeiam fazer a diferença. Quanto aos votos brancos, não há grandes considerações a fazer, uma vez que estamos a falar de um direito que assiste aos votantes no quadro de eleições democráticas. Para alguns, o voto em branco é a expressão de protesto. Para outros é a mensagem de que não se revêem em nenhum dos candidatos ou partidos políticos. Seja como for, sublinho só um dado curioso: a combinação do número de votos nulos e brancos são mais de 40 mil que superam em larga escala a votação obtida por APU PDGB, que obteve um mandato fruto dos 29,787 votos. No que diz respeito à abstenção, várias razões podem ser apontadas, mas no caso do CE CE 22 África, os tumultos ocorridos no país vizinho Senegal aquando das eleições podem ter determinado esse número. Guiné-Conacri, Mauritânia e Senegal são países que têm de longe o maior número de potenciais votantes, ou seja 9,681 num total de 17,922 recenseados no conjunto dos países acima referidos. Como nota final, estou em crer que temos potencial para superar a barreira de um milhão de recenseados. Por isso, sugeria que para as próximas eleições, se fosse possível, as nossas autoridades poderiam efectuar um recenseamento suplementar para integrar o elevado número de pessoas que não foram recenseadas no país e na diáspora bem como as pessoas que, entretanto, vão atingindo a idade de votar'.*

Indicação de resultados eleitorais anteriores

Resultados de 2019

	MANDATOS
MADEM G15	27
PAIGC	47
APU-PDGB	5
UM	1
PND	1
PRS	21

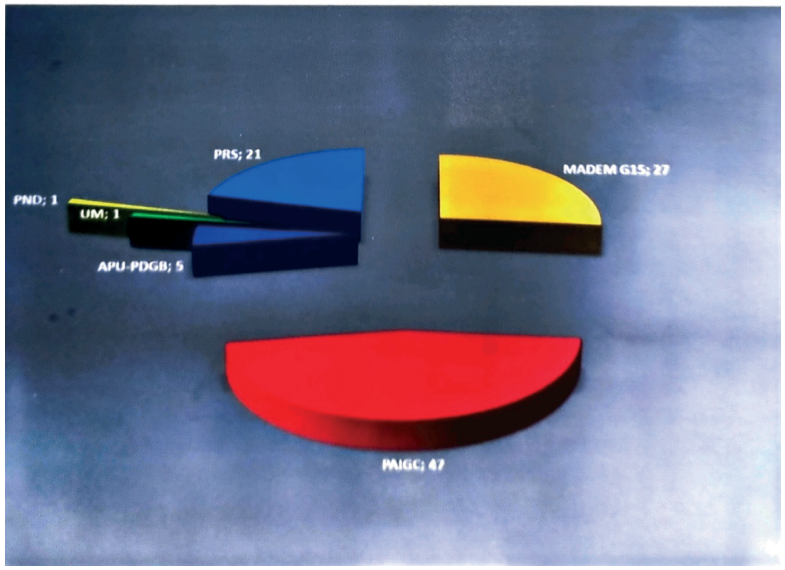

Resultados históricos
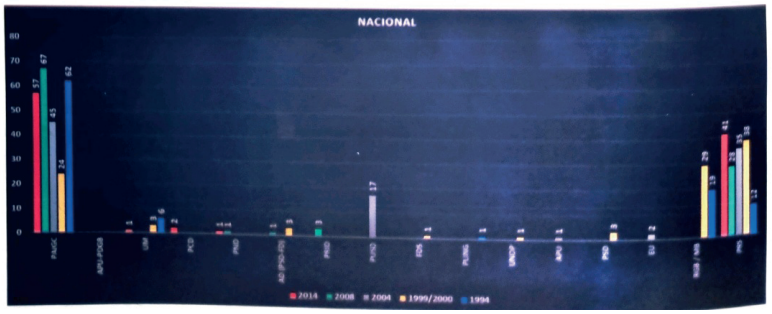
	2014	2008	2004	1999/ 2000	1994
PAIGC	57	67	45	24	62
APU-PDGB					
UM	1			3	6
PCD	2				
PND	1	1			
AD (PSD-FD)		1		3	
PRID		3			
PUSD			17		
FDS				1	
PLING					1
UNDP				1	
APU			1		
PSD				3	
EU			2		
RGB / MB				29	19
PRS	41	28	35	38	12